

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA-SP.**

Em análise ao Projeto de Resolução de nº 16/2017, de autoria da Mesa Diretora verifiquei, que necessita ser emendado pela Comissão, considerando a menção ao Art. 154-B, Parágrafo único, e em seguida seguem-se outros parágrafos, e a repetição do Art. 154-B, devendo ser todo renumerado.

Destarte indica para que seja Emendado para constar no artigo 154-B, inciso VIII, § 1º, § 2º, § 3º, e renumeração dos artigos, para seguir a ordem correta, e corrigir o artigo 3º.

Assim, se Emendado nestes termos, o Projeto é legal, constitucional e regimental.

Ibitinga, 10 de novembro de 2017.

Atenciosamente,


**RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO**